

**CONSIDERANDO** o comando descrito no art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93, que determina o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e convênios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Substituir o servidor nomeado pela Portaria nº 038 de 17 de maio de 2024 pelo servidor **João Alberto de Carvalho Franco**, CPF nº \*\*\*.922.\*\*\*-72, matrícula nº 17003, e-mail joaofranco@anapolis.go.gov.br, para atuar como fiscal do **Contrato nº 000149/2024**, formalizado com a empresa GONAR ENGENHARIA LTDA, através do Processo (SIM) nº. 000004168/2023 e Processo (SEI) nº. 01119.00000071/2023-24, cujo objeto é a construção de Escolas Públicas Municipais em diversos bairros de Anápolis/GO, referente a obra **Escola Municipal Jardim Primavera 2ª. etapa e quadra de esportes.**

**Art. 2º.** Substituir o servidor nomeado pela Portaria nº 052 de 11 de julho de 2024 pelo servidor **João Alberto de Carvalho Franco**, CPF nº \*\*\*.922.\*\*\*-72, matrícula nº 17003, e-mail joaofranco@anapolis.go.gov.br, para atuar como fiscal do **Contrato nº 000149/2024**, formalizado com a empresa GONAR ENGENHARIA LTDA, através do Processo (SIM) nº. 000004168/2023 e Processo (SEI) nº. 01119.00000071/2023-24, cujo objeto é a construção de Escolas Públicas Municipais em diversos bairros de Anápolis/GO, referente a obra **Escola Municipal Pedro Ludovico e quadra de esportes.**

**Art. 3º.** Ao fiscal do contrato compete fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções administrativas;

III – Adotar as providências necessárias para a regular execução do objeto;

IV – Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos objetos entregues, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, que deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

V – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VI – Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

VIII – Observar se as exigências do Termo de Referência/Projeto Básico foram atendidas em sua integralidade;

IX - Notificar a Contratada, em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, como prova de recebimento da notificação, através de procedimento formal com prazo, e encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada.

**Art. 4º.** O fiscal do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 3º ou de omissão, em especial:

I – Na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – Na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – No recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V – Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

**Art. 5º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**, em Anápolis/GO, aos 07 de fevereiro de 2025.

**RONE EVALDO BARBOSA**

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO**

**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA – Nº02/2024, PUBLICADO COM RECURSOS LEI Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA(PNAB) FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

A Prefeitura de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração, no uso de suas atribuições legais, divulga os projetos habilitados, conforme análise realizada entre os dias 31 (trinta e um) de janeiro e (06) seis de fevereiro de 2025, pelos membros da Comissão de Análise e Habilitação, nomeados através da Portaria nº 012, de 30 de janeiro de 2025: Danilo da Costa e Silva, Neri da Silva Teixeira e Rafaela Alves Andrade. Dos 02 (dois) proponentes classificados na Fase de Avaliação Mérito, 01(um) foi habilitado e 01(um) foi inabilitado. Conforme o item 12.8.6 do Regulamento abre-se prazo recursal, de 3 (dias) úteis - de 10 a 12 de fevereiro de 2025.

Segue abaixo o resultado dos projetos classificados, não classificados na Fase de Habilitação:

HABILITADO			
Nº DE ORDEM	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	
01	Associação Cultural Amigos do Cezinha	ACAC - Ponto de Cultura	
INABILITADO			
Nº DE ORDEM	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
01	Associação Cultural Motriz	Casa Hip Hop Anápolis - Onze Anos	<b>Não anexou a documentação relacionada nos itens: 12.1 I a. Declaração</b>

**Conjunta (Anexo IX), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;**

**12.1 I c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;**

**12.1 I d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;**

**12.1 I e. Comprovante de residência do representante da entidade cultural;**

**12.1 I f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural.**

Segue abaixo o resultado dos projetos classificados, não classificados na Fase de Habilitação:

HABILITADOS			
Nº DE ORDEM	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	LINGUAGEM
01	Universal Empresa Cinematográfica LTDA	Cine Prime Paradiso	Área I - Manutenção de Espaços e Coletivos
02	Djalma de lima Rolim ME	Festival de Cinema	Área II - Linguagens Diversas - Audiovisual
03	Wendyane Silva Geraldes Miranda	Autorretratos que falam	Área II - Linguagens Diversas - Artes Visuais
04	Neire Aparecida Rodrigues Rocha	Resiliência: Artesanato Vivo	Área II - Linguagens Diversas - Cultura Popular, Patrimônio e Artesanato
05	Maria Batista Pereira	Sementes e Fios	Área II - Linguagens Diversas - Cultura Popular, Patrimônio e Artesanato
06	Eliene Ferreira de Araújo	Vozes de Goiás: Identidade e tradição Goianas	Área II - Linguagens Diversas - Cultura Popular, Patrimônio e Artesanato
07	Lara Rayane Melo Reis	Encontro Internacional de Danças Circulares "Corpo que Dança"	Área II - Linguagens Diversas - Dança
08	Yasmin da Silva Borges	Damas Literárias - Protagonismo Feminino na Literatura	Área II - Linguagens Diversas - Literatura
09	Edson Nunes Lopes	Censura, Uma História Sem Fim - Impacto do Regime Militar na	Área II - Linguagens Diversas - Literatura

Anápolis, 06 de fevereiro de 2025

**DANILO DA COSTA E SILVA**  
**NERI DA SILVA TEIXEIRA**  
**RAFAELA ALVES ANDRADE**  
 Comissão de Análise e Habilitação

**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS – Nº 01/2024 PUBLICADO COM RECURSOS LEI Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**

A Prefeitura de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração, no uso de suas atribuições legais, divulga os projetos habilitados, conforme análise realizada entre os dias 31 (trinta e um) de janeiro e (06) seis de fevereiro de 2025, pelos membros da Comissão de Análise e Habilitação, nomeados através da Portaria nº 012, de 30 de janeiro de 2025: Danilo da Costa e Silva, Neri da Silva Teixeira e Rafaela Alves Andrade. Dos 21 (vinte e um) proponentes classificados na Fase de Avaliação Mérito 17(dezessete) foram habilitados e 04(quatro) foram inabilitados. Conforme o item 14.7 do Regulamento abre-se prazo recursal, de 03 (dias) úteis - de 10 a 12 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 07 de fevereiro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.627/2025

Comunicação em Anápolis								INABILITAÇÃO					
10	Danilo Leão Diogo	Caravana “Le tombé”	Área II - Linguagens Diversas - Teatro/Circo	01	Galeria de Arte Ebner LTDA	Horizontes Anapolinos	Área II - Linguagens Diversas - Artes Visuais	Não anexou a Certidão Negativa de Débitos Municipais relacionada no item 13.3.7.					
11	Gabriel Gomes Cardoso	Cena Coletiva em Residência	Área II - Linguagens Diversas - Teatro/Circo										
12	Everton Augusto de Oliveira	A Larva da Pêra	Área II - Linguagens Diversas - Teatro/Circo										
13	Mar Dias Rosa	Pneuma Roda Goiás	Área II - Linguagens Diversas - Teatro/Circo										
14	Gabriela Pires Herold	O que vem de dentro: reflexos de uma metamorfose interior	Área II - Linguagens Diversas - Música (Ações Formativas, produção e circulação)										
15	Kátia Marques dos Santos Silva / Latere Instituto Terapeutico LTDA*	Brincadeiras Musicais no Contexto Escolar	Área II - Linguagens Diversas - Música (Ações Formativas, produção e circulação)										
16	Wellida Mendes Pereira dos Santos	(Re) Percussão	Área II - Linguagens Diversas - Música (Ações Formativas, produção e circulação)										
17	Instituto de Patrimônio Histórico e Cultural Professor Jan Magalinski	Museu Histórico de Anápolis Alderico Borges de Cervalho - 50 anos de História e Memória.	Área III – Ocupação, manutenção e conservação do Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho	02	Sarah Lima de Urzedo	Lançamento Urzedo	Área II - Linguagens Diversas - Música (Ações Formativas, produção e circulação)	Não anexou a documentação relacionada no item 13.3.5 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.					
									03	Geraldo Sérgio Fleury Gomes	Lady Lanne	Área II - Linguagens Diversas - Música (Ações Formativas, produção e circulação)	Falta da documentação relacionada no item 13.3.5 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; 13.3.2 Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos,

\*Razão social alterada de Kátia Marques dos Santos Silva 34.070.043/0001-65, para Latere Instituto Terapeutico Ltda. Conforme documento apresentado de alteração por transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, que modifica a razão social da Pessoa Jurídica. Mudança sem prejuízo ao projeto artístico apresentado, tampouco à sua natureza cultural.

INABILITADOS				
Nº DE ORDEM	PROPONE NTE	NOME DO PROJETO	LINGUAGEM	MOTIVO DA

			<b>ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil.</b>
04	Ingrid Bahia Chaves	Festival Expressão Cultural: Edição Anas	<b>Falta da documentação relacionada no item 13.3.5 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.</b>
			Área II - Linguagens Diversas - Música (Festival)

Anápolis, 06 de fevereiro de 2025

**DANILO DA COSTA E SILVA  
NERI DA SILVA TEIXEIRA  
RAFAELA ALVES ANDRADE**  
Comissão de Análise e Habilitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO**

**PORTARIA Nº 01/2025**

**Dispõe sobre designação de Comissão Responsável pela instrução de escolha dos representantes da Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal da Cidade de Anápolis (COMCIDADE)**

**O Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, Lei Complementar nº 489, de 22 de fevereiro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 3.379, de 15 de julho de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão de Trabalho, composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano, sendo no mínimo 2 (dois) deles efetivos, para conduzir o processo administrativo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal da Cidade de Anápolis (COMCIDADE)

**Art. 2º.** A comissão tem como atribuições a análise e sistematização dos pedidos de cadastramento e elaboração da lista final.

**Art. 3º.** A Comissão será composta pelos seguintes servidores municipais:

a) Fausto Diego da Silva Mendes, CPF: \*\*\*.209.\*\*\*-87, servidor municipal efetivo, matrícula funcional: 26486

b) Cleandes Luís Machado, CPF: \*\*\*.338.\*\*\*-53, servidor municipal efetivo, matrícula funcional: 19980

c) Wilker Kenio Moreira Leonel, CPF: \*\*\*.456.\*\*\*-44, servidor municipal, matrícula funcional: 38454

**Art. 4º.** A Comissão deverá:

I - Instaurar processo administrativo, pelo qual exercerá todos os atos administrativos referentes à escolha dos representantes a Sociedade Civil para composição do COMCIDADE;

II - Publicação de Edital de Chamamento Público para cadastramento, sob responsabilidade da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano;

III - Documentar as informações e documentação mínimas a serem exigidas no cadastramento conforme legislação vigente.

IV - Acompanhar a implantação dos critérios para a escolha de entidades e representantes.

V - Encaminhar, após a instrução do processo administrativo com a documentação necessária, relatório conclusivo à Secretaria Executiva do COMCIDADE.

VI - Submeter, naquilo que for necessário, os autos a Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano para orientações administrativas e pareceres jurídicos, diante de dúvidas ou impedimentos.

VII - Concluir os trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

VIII - Comunicar formalmente às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 5º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano, aos 06 de fevereiro 2025.

**THIAGO DE SÁ LIMA**

Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano

**ARM**

**CONVOCAÇÃO Nº 002/2024**

**ASSUNTO: REUNIÃO ORDINÁRIA**

**ENTIDADE: COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SANEAGO E REAVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**  
**REQUERENTE: ROBSON TORRES (PRESIDENTE)**

**O Presidente da Comissão Especial** para Avaliação da Prestação de Serviços da Saneago e Reavaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Anápolis, em estrita obediência às disposições contidas no Decreto Municipal n.º 51.383, de 24 de Janeiro de 2025, convoca todos os membros da aludida comissão, para reunião ordinária, tendo como foco as deliberações necessárias relativas aos seguintes temas:

- avaliação das ações e resultados relativos às prestações de serviços de competência da empresa SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A.;
- avaliação dos planos de água e esgoto, com fito à universalização dos serviços;
- avaliação dos valores já destinados à Anápolis, relativos à repasses e investimentos, com base no Contrato de Programa n.º 8.012, de 27 de Fevereiro de 2020.

Em respeito aos princípios administrativos que norteiam a Administração Pública, dentre eles os da Publicidade e Legalidade, ficam os membros acima destacados, convocados para participarem da reunião ordinária supra, a ocorrer no dia 10 de Fevereiro de 2025, às